



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: [arquivo@alra.pt](mailto:arquivo@alra.pt)

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de S. Exa a  
Presidente da Assembleia  
Legislativa da R.A.A.  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 131/2014		09-09-2014

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 266/X - "QUE UTILIZAÇÃO VAI SER DADA ÀS INSTALAÇÕES DA ESTAÇÃO RADIONAVAL DA HORTA?"**

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira e Luís Garcia do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1 – Cláusula 3.ª do Protocolo de Cedência de Utilização de Imóveis (Anexo)

2 e 3 – o Governo dos Açores além da utilização protocolada solicitou alteração do protocolo no sentido deste passar a prever o "desenvolvimento e promoção de atividades públicas na área dos assuntos do mar, designadamente no âmbito da qualificação e formação profissional ou outras de cariz sócio-cultural, bem como, de atividades públicas televisivas e de radiodifusão". Esta proposta foi aceite pelo Ministério da Defesa aguardando-se disponibilidade do mesmo para a formalização da alteração ao protocolo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

4 – Protocolo de Cedência de Utilização de Imóveis (Anexo)

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

2

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2553	Proc. n.º 54.03.07
Data: 01/11/09	N.º 2661 B

## PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 672002736, aqui representada por André Jorge Dionísio Bradford, portador do bilhete de identidade n.º 9475043, emitido em 18/4/2006, pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 190247274, residente na [REDACTED], na qualidade de Secretário Regional da Presidência, doravante designada por primeiro outorgante.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Ministério da Defesa Nacional, pessoa colectiva n.º 600014380, aqui representado por João António da Costa Mira Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 5197819, emitido em 10/01/2003, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 138945756, residente [REDACTED], na qualidade de Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária do prédio localizado na Freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande, correspondente a parte da parcela 1, do artigo 74º/rústico, secção D - Ribeira Seca, não descrito na Conservatória do Registo Predial

Considerando que estão afectos ao Ministério da Defesa Nacional os seguintes prédios integrados no domínio público militar do Estado, situados na Região Autónoma dos Açores:

- a) - Prédio Militar n.º 135/Angra do Heroísmo, sito na Rua da Boa Nova, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na respectiva matriz urbana sob o artigo 1083º, descrito na Conservatória do Registo Predial na ficha 369/270601/Sé e inscrito a favor do Estado pela C-1-AP.32/270601;
- b) - Estação TX (parte da Estação Radionaval da Horta), sita na Rua Cônsul Dabney, inscrita na matriz rústica sob parte do artigo 445º, da freguesia das Angústias, concelho da Horta e artigos urbanos 778º a 782º e 825º, da mesma freguesia e concelho e descrita sob parte, na Conservatória do Registo Predial, do n.º 20128, fls 63 v, Liv B 54, com a inscrição a favor do Estado n.º 13570, fls 94, Liv G 16;
- c) Terreno das Courelas - DFG-12 (parte da Estação Radionaval da Horta) - sita no lugar da Feteira, Courelas, inscrita na matriz urbana sob o artigo 554º, da freguesia da Feteira, concelho da Horta, não descrita na Conservatória do Registo Predial;

d) - Parte do Prédio Militar identificado como Forte de Santa Clara (ou Castelinho de Santa Clara), na parcela formada pela Muralha e ruínas do dito Forte.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, os bens imóveis do domínio privado da Região, não afectos aos serviços regionais, podem ser objecto de cedência de utilização.

Considerando, por seu turno, que, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, os bens imóveis do domínio público do Estado podem ser cedidos a título precário para utilização por outras entidades públicas.

Considerando a necessidade demonstrada pelo Ministério da Defesa Nacional na utilização do prédio pertencente ao domínio privado da Região Autónoma dos Açores para instalação de componentes de sistemas de comunicações.

Considerando a necessidade demonstrada pela Região Autónoma dos Açores na utilização dos imóveis do domínio público militar do Estado para a instalação de um núcleo museológico referente à história militar do museu de Angra do Heroísmo, para o desenvolvimento da promoção de actividades públicas televisivas e de radiodifusão e ainda para o desenvolvimento e promoção de acções no âmbito cultural.

Considerando a disponibilidade, quer do Ministério da Defesa Nacional, quer da Região Autónoma dos Açores, em ceder mutuamente os imóveis supra identificados, existindo, assim, um equilíbrio de contrapartidas pelas cedências de utilização.

É celebrado e mutuamente aceite o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **PRIMEIRA**

##### **(Objecto)**

Pelo presente Protocolo os outorgantes comprometem-se a ceder mutuamente a utilização de prédios do domínio privado da Região e do domínio público militar do Estado, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, respectivamente.

## SEGUNDA

### (Âmbito)

1 - O Primeiro Outorgante, na qualidade de dono e legítimo possuidor, aceita ceder a utilização, ao segundo outorgante do seguinte prédio: parcela de terreno com a área de 133,126 m<sup>2</sup> do prédio localizado na Freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande, correspondente a parte da parcela 1, do artigo 74º/rústico, secção D - Ribeira Seca, não descrito na Conservatória do Registo Predial, conforme planta em anexo que faz parte integrante do presente protocolo.

2 - O Segundo Outorgante aceita ceder a utilização ao Primeiro Outorgante dos seguintes prédios integrados no domínio público militar do Estado que lhe estão afectos, conforme plantas em anexo que fazem parte integrante do presente protocolo:

- a) - Prédio Militar n.º 135/Angra do Heroísmo, sito na Rua da Hoz Nova, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na respectiva matriz urbana sob o artigo 1083º, descrito na Conservatória do Registo Predial na ficha 369/270601/Sé e inscrito a favor do Estado pela G-1-AP.32/270601;
- b) - Estação TX (parte da Estação Radionaval da Horta), sita na Rua Cônsul Dabney, inscrita na matriz rústica sob parte do artigo 445º, da freguesia das Angústias, concelho da Horta e artigos urbanos 778º a 782º e 825º, da mesma freguesia e concelho e descrita sob parte, na Conservatória do Registo Predial, do n.º 20128, fls 63 v, Liv B 54, com a inscrição a favor do Estado n.º 13570, fls 94, Liv G 16;
- c) - Terreno das Courcelas - DFCG-12 (parte da Estação Radionaval da Horta) - sita no lugar da Feteira, Courcelas, inscrita na matriz urbana sob o artigo 554º, da freguesia da Feteira, concelho da Horta, não descrita na Conservatória do Registo Predial;
- d) - Parte do Prédio Militar identificado como Forte de Santa Clara (ou Castelinho de Santa Clara), na parcela formada pela Muralha e ruínas do dito Forte.

## TERCEIRA

### (Finalidade)

1 - A cessão do prédio identificado no n.º 1 da Cláusula anterior destina-se à instalação de sistemas de comunicações da responsabilidade do Governo da República, estando no mesmo e na sua envolvente reunidas as condições para a instalação e adequada operação destes equipamentos.

2 - Os prédios cedidos nos termos da Cláusula Segunda n.º 2 destinam-se:

- a) Prédio identificado na al. a) do n.º 1 Cláusula 2.ª: à instalação de um núcleo museológico referente à história militar do museu de Angra do Heroísmo;

b) Prédios identificados nas als. b) e c) do n.º 1 Cláusula 2.ª ao desenvolvimento da promoção de actividades públicas televisivas e de radiodifusão, ficando o Governo da Região Autónoma dos Açores autorizado a celebrar protocolos com entidades responsáveis por essas actividades públicas, para a execução dos fins aqui previstos.

c) Prédio identificado na al. d), do n.º 1, Cláusula 2.ª: ao desenvolvimento e promoção de acções no âmbito cultural.

#### QUARTA

##### (Responsabilidades)

1 - Competirá à Região Autónoma dos Açores e ao Ministério da Defesa Nacional assegurar a conservação, manutenção, recuperação e as grandes reparações dos prédios e construções por si ocupados, realizando para o efeito as intervenções consideradas necessárias nos termos do presente protocolo de cedência de utilização.

2 - A realização das intervenções referidas no número anterior carece de autorização prévia da entidade que cede a utilização dos imóveis.

3 - Quando esteja em causa a necessidade de executar novas edificações será necessário obter a prévia autorização da entidade cedente.

4 - No caso dos terrenos identificados em b), c) e d) do n.º 1 Cláusula 2.ª, a entidade a quem o Governo Regional dos Açores vier a autorizar a sua utilização obriga-se a solicitar ao Ministério da Defesa Nacional, através do Governo Regional dos Açores, as necessárias autorizações, nos termos constantes da presente cláusula.

5 - No que se refere às futuras instalações ou edificações a instalar nos terrenos identificados nas als. b) e c) do n.º 1 Cláusula 2.ª, será necessária a apresentação adicional dos elementos técnicos necessários para aprovação e autorização de acordo com as disposições legais aplicáveis.

#### QUINTA

##### (Autos de cedência)

As cedências previstas no presente protocolo são formalizadas, com a assinatura por cada uma das partes do correspondente auto de cedência, e produzem efeitos de acordo com o seguinte calendário:

- a) - **Prédio** localizado na Freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande, correspondente a parte da parcela 1, do artigo 74º/rústico, secção D - Ribeira Seca, não descrito na Conservatória do Registo Predial com a celebração do auto de cessão;
- b) - **Prédio Militar n.º 135/Angra do Heroísmo**, com a celebração do auto de cessão;
- c) - **Estação TX** (parte da Estação Radionaval da Horta), sita na Rua Cônsul Dalmeida, após a entrada em funcionamento do sistema de comunicações nas novas instalações;
- d) - **Terreno das Courelas - DFG-12** (parte da Estação Radionaval da Horta), após a entrada em funcionamento dos sistemas de comunicações a instalar nas novas instalações;
- e) - **Parte do Prédio Militar** identificado como **Forte de Santa Clara** (ou Castelinho de Santa Clara), com a celebração do auto de cessão.

#### SEXTA

##### (Não Cumprimento)

- 1 - O não cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no presente protocolo faz cessar a obrigação da contraparte não faltosa, determinando esta a reversão dos bens cedidos.
- 2 - A não alteração dos bens cedidos aos fins previstos na Cláusula Terceira em qualquer momento da vigência do Protocolo acarreta a sua reversão automática e imediata para a entidade cedente.
- 3 - Os efeitos previstos nos números anteriores produzir-se-ão por notificação à parte faltosa por carta registada com aviso de recepção.

#### SÉTIMA

##### (Vigência)

- 1 - A cedência mútua prevista nas cláusulas anteriores vigonará pelo prazo de trinta anos, desde que sejam cumpridos os fins previstos na Cláusula Terceira.
- 2 - O prazo previsto no número anterior é automaticamente renovável por períodos de três anos, desde que verificados os fins previstos na Cláusula Terceira e salvo notificação em contrário por qualquer das partes.
- 3 - A notificação referida no número anterior deverá ser enviada com uma antecedência mínima de 18 meses, por carta registada com aviso de recepção.

**OITAVA**

**(Efeitos)**

O presente protocolo produz efeitos com a sua assinatura.

**NONA**

**(Legislação aplicável)**

Às cedências de utilização dos imóveis do domínio público do Estado sob administração do Ministério da Defesa aplica-se o Decreto lei 280/2007, de 7 de Agosto e à cedência de utilização da parcela de terreno da Região Autónoma dos Açores aplica se o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio.

Lisboa, 30 de Julho de 2009

Pe'l O Primeiro Outorgante:



Pe'l O Segundo Outorgante:

